



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2026

CONTRATANTE: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

UASG: 263101

PROCESSO CETESB 16/2026/309 E-AMBIENTE 025960/2026-35

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA : ABERTO / FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

(X) SIM

() NÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 07/08/2026 às 09:00 horas.

A CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO torna público que realizará licitação em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016, seu Regulamento Interno de Licitações e subsidiariamente com a Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

1 OBJETO

1.1 Constituição de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços não contínuos de fornecimento e instalação de forro para adequação das áreas de trabalho na Sede da CETESB, incluindo serviços de remoções, reinstalações e instalação de forro em placas de fibra mineral, pvc, gesso acartonado e descarte de todos os resíduos, conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constantes deste Edital e seus anexos, visando aquisições futuras pela CETESB.

1.2.1 O objeto desta licitação não será dividido em itens ou lotes, realizando-se a disputa pela totalidade do objeto.

1.2.2 O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da publicação da respectiva Ata, podendo ser prorrogado por igual período conforme legislação vigente.

1.3 O valor estimado da presente contratação será sigiloso em conformidade com o artigo 34 da Lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

2 FORMA DE ENTREGA DA PROPOSTA

2.1 As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos e deverão ser encaminhadas, por meio eletrônico.

2.2 A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.gov.br/compras no dia e hora mencionados no preâmbulo e será conduzida

pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela Autoridade Competente.

3 PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), em atividade econômica compatível com o seu objeto.

3.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5 Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:

3.5.1 Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta;

3.5.2 Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal;

3.5.3 Que possuam vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Autoridade Competente, o Pregoeiro, o Subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio;

3.5.4 Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;

3.5.5 Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.5.6 Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

3.5.7 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

3.5.8 Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

3.5.9 Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;

3.6 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

4 PROPOSTA COMERCIAL

4.1 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço conforme o critério de julgamento adotado neste edital até a data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 ou 4.4, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.9.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.9.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.11 O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item conforme Planilha de Quantidades e Preços – “Anexo 2” do Edital.;

5.1.2 As propostas deverão ser apresentadas no mesmo padrão do “Anexo 2” do Edital, com o mesmo número de itens e numeração. Não serão aceitas propostas que tenham padrão ou numeração diferente dos fornecidos.

5.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 O licitante não poderá oferecer proposta para quantitativos inferiores aos previstos em cada item.

5.4 Preços unitários e totais serão ofertados sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

5.5 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados ao fornecimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

5.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação pelo Pregoeiro, dos preços ofertados.

5.10 Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 5.8 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.11 Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 5.10 caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente,

solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.12 O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

6 DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), mediante o exame dos documentos a seguir relacionados:

6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa de Responsabilidade Limitada;

6.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

6.1. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

6.1.4 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.6 Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

6.2.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

6.2.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

6.2.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.2.6 Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;

6.2.7 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, caso a prestação do presente serviço conste da lista anexa à Lei Complementar Federal nº 116/2003;

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

6.3.2 Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada no subitem 6.3.1 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.3.3 Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, conforme o caso, em plena validade;

6.4.2 Técnico-operacional: A proponente deverá apresentar **atestado(s)** de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e endereço completo do local onde os serviços foram prestados;

6.4.2.1 O(s) atestado(s), deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato;

6.4.2.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.4.3 Técnico-profissional: Comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT com registro de **atestado**, emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, ou ainda, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem o objeto do Edital;

6.4.4 Entende-se por mesma natureza e complexidade aqueles compatíveis com o objeto da licitação. Para fins de comprovação da capacidade **técnico-operacional (item 6.4.2) e técnico-profissional (item 6.4.3)**, será exigida a demonstração de experiência compatível com a **parcela de maior relevância definida abaixo:**

6.4.4.1 Apresentar pelo menos 1 (um) atestado que demonstre que a licitante prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos serviços abaixo (em conformidade com a Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de SP):

Prestação de Serviço	Total estimada do objeto (m ²)	Quantidade a ser comprovada (m ²)
Fornecimento e instalação de forros, tipos fibra mineral, forro pvc e/ou forro gesso acartonado.	700	350

6.4.5 A comprovação a que se refere o item **6.4.4**, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos Contratos/CATs quanto dispuser a licitante/profissional;

6.4.6 Caso o objeto licitado possa ser executado integralmente por profissionais registrados no CRT - Conselho Regional dos Técnicos Industriais, de acordo com a legislação vigente, será aceita documentação equivalente para os itens 6.4.1 ao 6.4.4.

6.4.7 Além da apresentação da CAT, ou TRT, ou RRT, com o registro de atestado em nome do(s) profissional(is) indicado(s), a licitante deverá comprovar o vínculo empregatício ou contratual vigente entre o(s) referido(s) profissional(is) e a empresa licitante, por meio de documentação hábil, como cópia da carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços, ou outro documento que comprove formalmente a relação jurídica existente, à época da apresentação da proposta.

6.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

6.5.1 Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo “3.1”**, atestando que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- d) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

6.5.2 Declaração subscrita por representante legal da licitante, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, em conformidade com o modelo constante do **Anexo “3.2”**.

6.5.3 Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo “3.3”**.

6.5.4 Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **“Anexo 3.4”**

6.5.5 Além das declarações exigidas nos itens 6.5.3 e 6.5.4, a comprovação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições

estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser realizada da seguinte forma:

6.5.5.1 Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

6.5.5.2 Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

6.5.5.3 Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.5.6 Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante atende aos preceitos legais para seu funcionamento, especialmente quanto a sua regularidade junto aos Órgãos Ambientais competentes, em conformidade com o modelo constante do **Anexo “3.5”**.

6.5.7 Declaração subscrita por representante legal da licitante à CETESB, assinada por representante legal de que a licitante atende à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em conformidade com o modelo constante do **Anexo “3.6”**.

6.6 VISITA TÉCNICA

6.6.1 A visita técnica é **facultativa** para verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação;

6.6.2 A proponente poderá realizar a visita técnica, apresentando o “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do **Anexo 8**;

6.6.2.1 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;

6.6.2.2 Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelos e-mails ecruzeiro@sp.gov.br ou pelo telefone **(11) 3019-6722**, e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira (exceto: feriados, emendas de feriados, sábados e domingos);

6.6.2.3 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

6.6.2.4 As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

6.6.2.5 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer

benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;

6.6.2.6 O licitante que optar pela não realização da visita técnica estará ciente dos riscos e consequências envolvidas, pois optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

6.7 OBSERVAÇÕES

6.7.1 A CETESB considerará como prazo de validade das Certidões 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da emissão da mesma, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.

6.7.2 Se a licitante for isenta de recolher quaisquer dos tributos mencionados no Edital, deverá apresentar certidão emitida pelo órgão competente informando da isenção.

6.7.3 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos relacionados no item **REGULARIDADE FISCAL**, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

6.7.4 A prova relativa à regularidade fiscal e trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação das Certidões Negativas mencionadas nos itens 6.2.3 a 6.2.7 ou Certidão Positiva com efeito de negativa ou, ainda, certidão positiva cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada por certidão de objeto e pé da respectiva ação judicial.

6.7.5 Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização da Habilitação.

6.7.6 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, exceto a exigência contida no item 6.7.5.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor total geral.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado.

7.7.1 O valor de redução mínima entre os lances será conforme quadro abaixo e incidirá sobre o valor total geral.

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA (R\$)
01	2.000,00

7.8 O licitante poderá uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.16.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.16.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.16.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.17 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.17.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.17.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.18.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.18.2 empresas brasileiras;

7.18.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.18.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4 O pregoeiro, se necessário, solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie o anexo de planilha de proposta, “**Anexo 2**” do Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sendo facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo

estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.20.4.1 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

7.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF - Sistema de Cadastro de Fornecedores

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.1.4 e-Sanções

[https://www.bec.sp.gov.br/sancoes ui/asp/consultaadministrativaforneecedor.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/sancoes/ui/asp/consultaadministrativaforneecedor.aspx)

8.1.5 Apenados TCE-SP: <https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>

8.1.6 Improbidade Administrativa e Inelegibilidade -

<https://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php>

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1 conter vícios insanáveis;

8.6.1 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência “**Anexo 1**”;

8.6.2 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.3 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.11 Caso o Termo de Referência “**Anexo 1**” exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no mesmo Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados.

8.13 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.14 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.15 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência “**Anexo 1**”.

9 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que a solicitação seja devidamente justificada, apresentada dentro do prazo e aceita pela Administração.

9.3 A ata de registro de preços que poderá ser assinada por meio de assinatura digital será disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência e seus respectivos vencedores.

9.5 O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, bem como, dos licitantes que mantiverem sua proposta original, respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes.

10.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.3 Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.4 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes e ocorrerão nas hipóteses do licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.5.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.5.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11 DOS RECURSOS

11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

11.2 Quando o recurso apresentado para impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação, ou ainda, inabilitação do licitante, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão (o prazo concedido para a manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos).

11.3 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. Recursos inseridos apenas no chat serão desconsiderados.

11.4 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.5 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados que será liberado eletronicamente mediante solicitação de acesso.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o LICITANTE ou CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- 12.1.5.1** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.5.2** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.5.3** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 12.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 12.1.6.1** Recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- 12.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 12.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 12.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.10.1** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.10.2** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.12** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2** Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1** Advertência;
 - 12.2.2** Multa;
 - 12.2.3** Impedimento de licitar e contratar; e
 - 12.2.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.3.2** As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A sanção de multa será calculada em conformidade com o “**Anexo 6**” deste Edital – **PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025**, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1 A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6 Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10 A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18 Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.21 Tratando-se de licitação para registro de preços:

12.21.1 Será da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

12.21.2 Será da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

12.21.3 O órgão ou entidade participante deverá informar ao órgão ou entidade gerenciadora as ocorrências descritas na subdivisão anterior.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: comprasgov_cetesb@sp.gov.br.

13.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 CONTRATAÇÕES

14.1 Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar os instrumentos contratuais que poderão advir, nas condições estabelecidas nos atos convocatórios, nos respectivos anexos e na própria ata.

14.2 Os contratos serão formalizados pela Divisão de Suprimentos por meio do instrumento contratual denominado Contrato ou Ordem de Execução de Serviços, conforme modelos constantes do “**Anexo 4**” do Edital.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://licitacoes.cetesb.sp.gov.br/Licitacoes/BuscarEditais>

16 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

Anexo 1 Termo de referência;

Anexo 2 Modelo de Planilha de Proposta;

Anexo 3 Modelos de Declarações;

Anexo 4 Minuta da Ata de Registro de Preços e Instrumentos Contratuais;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo 5 Exigências de H.S.S.O. Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais;

Anexo 6 Portaria SEMIL SGC Nº 01 de 17 DE SETEMBRO 2025;

Anexo 7 Modelo Relação de Egressos; e

Anexo 8 Modelo referente à Visita Técnica (**FACULTATIVA**).

São Paulo, 22/07/2026

Assinatura Eletrônica

Celso Massari

Gerente do Departamento de Suprimentos
e Serviços Administrativos
Reg. 01.3981

“ANEXO 1”

TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 28-AAEE-2026

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE FORRO

OBJETO: Fornecimento e instalação de forro para adequação das áreas de trabalho na Sede da CETESB, incluindo serviços de remoções, reinstalações e instalação de forro em placas de fibra mineral, PVC, gesso acartonado e descarte de todos os resíduos.

LOCAL: Sede da CETESB – Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, nº 345 – Alto de Pinheiros, São Paulo/SP.

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A fiscalização da CETESB estará à disposição das empresas interessadas para visita dos locais de instalação antes da apresentação da proposta, de modo a verificar dimensões, interferências, condições etc., sendo emitido atestado de vistoria às empresas mediante solicitação.

Nos preços apresentados pela licitante deverão estar computadas todas as despesas necessárias para a entrega definitiva do serviço, inclusive perdas, recortes, destinação final conforme Resolução CONAMA n.º 307/2002 e 448/2012, entre outras legislações pertinentes, transporte, escadas, andaimes, embalagens, ferramentas, encargos sociais, administração, impostos, seguros, lucros, bem como as despesas com inspeções, testes e ensaios de materiais etc.

Ressalta-se que deverão ser considerados nos preços unitários, os custos de limpeza, remoção de entulho e resíduos, inclusive a remoção de pó, embalagens para descarte ou eventual locação de caçamba metálica. O local de serviço deverá ser mantido constantemente limpo. Não será admitido o acúmulo de quaisquer tipos de materiais gerados pela Contratada dentro das dependências da CETESB, sendo que o recebimento definitivo do serviço será vinculado à limpeza final do local.

A empresa deverá considerar em seu orçamento que os locais de serviço não serão desocupados durante a execução dos serviços descritos nesta especificação. Ou seja, conforme conveniência e necessidade da CETESB, os serviços serão executados fora do horário comercial.

A omissão das informações técnicas necessárias, ou apresentação de informações ilegíveis e/ou incoerentes, que acarretem a inviabilidade da análise das propostas, resultará na desclassificação da mesma.

AMOSTRAS

Antes do início do serviço, deverá ser apresentada amostra dos itens à fiscalização para análise e aprovação, bem como documentos hábeis que comprovem o atendimento dos parâmetros exigidos nesta especificação. Os produtos a serem instalados deverão ser similares ou superiores ao padrão atualmente adotado.

O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar à fiscalização da CETESB, no prazo fixado de 5 dias, amostras físicas dos materiais a serem instalados (placas de fibra mineral, perfis metálicos de sustentação, lâminas de PVC e gesso acartonado), acompanhadas de catálogos técnicos, laudos de resistência ao fogo e certificados de desempenho acústico emitidos por laboratórios credenciados.

A CETESB reserva-se o direito de rejeitar, de forma fundamentada, materiais que apresentem desconformidade com as normas da ABNT ou padrão de acabamento inferior ao exigido, visando garantir a segurança estrutural, a saúde e o conforto termoacústico dos usuários.

Os produtos apresentados como amostra poderão ser abertos e manuseados, sendo devolvidos no estado em que se encontrarem ao final da avaliação.



A CETESB se reserva o direito de recusar materiais que considerar inadequados e/ou abaixo do padrão de qualidade pretendido, visando garantir a segurança, a saúde e o conforto dos usuários.

As amostras aprovadas permanecerão em poder da CETESB até a entrega da primeira aquisição, com vistas à avaliação da conformidade entre amostra aprovada e produto efetivamente fornecido.

DESCRIÇÃO GERAL

Para cada etapa dos serviços, a contratada realizar vistoria nos locais a fim de conferir medidas, verificar todas as interferências e conhecer todas as condições. Após a vistoria, a Contratada deverá se manifestar em relação às interferências que porventura possam causar atrasos ou à paginação elaborada pela fiscalização, sendo que o silêncio da Contratada implicará na responsabilidade sobre eventuais prejuízos decorrentes de sua omissão.

Caso a empresa a ser contratada identifique qualquer incongruência técnica ou física capaz de comprometer o cronograma ou o alinhamento do forro, a mesma deverá manifestar-se por escrito à fiscalização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. O silêncio ou a omissão da Contratada importará na assunção integral da responsabilidade por eventuais retrabalhos ou prejuízos gerados.

Em caso de serviços de grande porte ou aqueles vinculados a outros tipos de serviços (instalações elétricas, luminotécnica, cabeamento estruturado, infraestrutura de ar-condicionado, sistemas de combate a incêndio/splinkers, etc., hidráulicas, mecânicas etc.), a Contratada deverá obedecer ao cronograma estipulado pela fiscalização, envolvendo as várias etapas do serviço, ou seja, a Contratada deverá submeter-se rigorosamente ao cronograma físico-operacional unificado fixado pela fiscalização da CETESB

O fluxo de entrega de materiais deverá ser fracionado e programado em perfeita coordenação com o andamento das frentes de trabalho. A fiscalização da CETESB não receberá e não assinará comprovantes de entrega de materiais emitidos por fornecedores da Contratada.

A CETESB não disponibiliza espaço de guarda de material ou ferramentas, também não se responsabiliza por perda ou extravio de quaisquer itens da Contratada. Portanto, a entrega de material deverá ser programada e entregue parcialmente, no caso da inviabilidade de manter o material no local da própria obra. A CETESB não se responsabiliza pelo recebimento de qualquer material de propriedade da Contratada.

Todo o mobiliário, divisórias, computadores e equipamentos periféricos existentes na área de intervenção e equipamentos existentes no local deverão ser obrigatoriamente protegidos com lonas plásticas limpas e fitas adesivas apropriadas antes do início das atividades de remoção ou instalação, mitigando os efeitos da dispersão de poeira e detritos. As frentes de trabalho deverão ser limpas e aspiradas ao término de cada jornada diária de trabalho. O descumprimento desta obrigação sujeitará a Contratada às sanções contratuais e à paralisação imediata dos serviços por ordem da fiscalização, sem direito à dilação de prazo. A Contratada deverá fornecer seus próprios equipamentos industriais de aspiração, ferramentas e insumos de limpeza.

MEMORIAL DESCRITIVO

ITEM 1. REMOÇÕES

Todos os itens de serviços de remoções contemplam o desmonte, a carga, o transporte e a destinação final do material removido. Em casos de grandes volumes, o material removido deverá ser armazenado em caçambas até o momento de descarte. O carregamento de resíduos para descarte deverá ser executado fora do horário comercial, salvo exceção autorizada pela fiscalização.

A desmontagem e remoção deve ser completa do sistema de forro modular suspenso existente, independentemente da matéria-prima constitutiva (fibra mineral, gesso, etc.), incluindo todos os perfis estruturais perimetrais, travessas, tirantes e fixadores. O serviço engloba o fornecimento de mão de obra qualificada e o ferramental adequado para a fragmentação manual, triagem e ensacamento imediato do entulho.

Este item inclui a devida remoção do entulho gerado (recortes placas de forro e/ou perfis metálicos) para aterro de acordo com a destinação para cada material a remover.

Caso a CETESB opte por reaproveitar os materiais removidos, a Contratada deverá transportar todas as peças até local designado pela fiscalização, independente da distância e da existência de elevador, dentro dos limites da Sede.

1.1 Remoção de Forro – placas modulares e estrutura

Serviço de remoção de forro modular suspenso existente, independente do tipo de material, inclusive todas as peças da estrutura de suporte. Inclui o desmonte, a carga, a limpeza final, o transporte.

O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: demolição, fragmentação de forro em gesso, inclusive o sistema de fixação, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes.

Será medido por área real de forro demolido, inclusive sistema de fixação, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da demolição - Medição m² (metro quadrado).

Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

1.2 Remoção de placas modulares

Serviço de remoção / retirada de placas modulares de forro suspenso existente, independente do tipo de material. A remoção deverá ser executada de forma criteriosa de modo a não prejudicar a estabilidade e alinhamento da estrutura de suporte a ser mantida. Inclui a retirada, a carga, a limpeza final e o transporte.

O item remunera o fornecimento da mão de obra necessária para a retirada do forro em placas ou tiras fixadas, a seleção e a guarda das peças reaproveitáveis. Remunera também o fornecimento da mão de obra necessária e ferramentas adequadas para a execução dos serviços de: remoção, fragmentação de forro em gesso, manualmente; a seleção e a acomodação manual do entulho em lotes.

Será medido por área real de placas modulares de forro removido, medida no projeto, ou conforme levantamento cadastral, ou aferida antes da remoção - Medição m² (metro quadrado).

1.3 Remoção de entulho com Caçamba metálica

Para serviços de remoção de entulho, deverá ser previsto a locação de caçamba metálica devidamente regularizada junto aos órgãos competentes, caso a fiscalização solicite. A Contratada deverá providenciar a carga e descarga, obedecendo todos os procedimentos de segurança da CETESB. A caçamba deverá ser posicionada em local definido pela fiscalização, sendo o transporte de material do local do serviço até a caçamba de responsabilidade da Contrata, independente da distância, horizontal e vertical, e da existência ou não de elevador, dentro dos limites da Sede. Uma vez cheia, a Contratada deverá providenciar a retirada imediata da caçamba.

O item remunera integralmente a prestação dos serviços de coleta, ensacamento, transporte horizontal e vertical de placas de gesso, perfis metálicos e isolamentos termoacústicos das frentes de trabalho até o local de posicionamento da caçamba na Sede. Abrange também o fornecimento dos recipientes acessórios, a proteção das rotas de trânsito interno contra poeira, a carga manual e a acomodação otimizada do material no interior da caçamba.

Para a caçamba metálica a empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho deverá apresentar o comprovante para o devido descarte. Os resíduos provenientes da construção civil deverão cumprir todas as exigências, determinações previstas na legislação e Normas técnicas vigentes à época



da execução dos serviços, tais como apresentação do **Controle de Transporte de Resíduos (CTR) gerado via sistema SIGOR-RCC** (Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos do Estado de São Paulo) ou plataforma municipal integrada, para comprovar o descarte legal do entulho de PVC e gesso.

O item remunera o fornecimento dos serviços de carregamento manual de gesso e perfis metálicos até a caçamba, remoção e transporte da caçamba até unidade de destinação final indicada pelo Município onde ocorrer a geração e retirada do entulho, ou área licenciada para tal finalidade pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), e que atenda às exigências de legislação municipal, abrangendo:

- a) A empresa ou prestadora dos serviços de remoção do entulho, resíduos provenientes da construção civil, deverá cumprir todas as exigências e determinações previstas na legislação: Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações, pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Decreto nº 37952, de 11 de maio de 1999, e normas;
- b) Fornecimento de caçamba metálica para remoção de forro na obra, remoção da mesma quando cheia, e a reposição por outra caçamba vazia, o transporte e o despejo na unidade de destinação final, independente da distância do local de despejo;
- c) Fornecimento da mão de obra e recipientes adequados, necessários para o transporte manual, vertical ou horizontal, do material de entulho, até o local onde está situada a caçamba.; A mão de obra, os equipamentos de proteção (EPs) e as ferramentas de transporte (carrinhos, sacos reforçados) deverão ser compatíveis com a natureza dos resíduos para evitar a dispersão de poeira ou acidentes nas áreas de circulação da CETESB
- d) Proteção das áreas envolvidas, bem como o despejo e acomodação dos materiais na caçamba;
- e) A mão de obra, os materiais acessórios e os equipamentos necessários ao carregamento, transporte e descarga deverão ser condizentes com a natureza dos serviços prestados.
- f) Na retirada do entulho, a empresa executora dos serviços de coleta e transporte, deverá apresentar o Controle de Transporte de Resíduos (CTR) devidamente preenchido, contendo informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino, unidade de disposição final, bem como o comprovante declarando a sua correta destinação;
- g) Estão inclusos todos os impostos legais e despesas necessárias junto aos órgãos regulamentadores das atividades envolvidas.

Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113, NBR 15114 e Nota Técnica da NBR 10004/2004 e outras vigentes à época da execução dos serviços.

Será medido pelo metro cúbico (m3) de entulho removido.

ITEM 2. MÃO DE OBRA

2.1 Mão de obra para reinstalação de placas modulares

Serviço de instalação de placas modulares 625x1250mm ou 625 x 625mm (de fibra mineral ou de PVC), reaproveitadas e/ou fornecidas pela CETESB. Incluso o recorte de placas para adequação de paginação existente. Incluso o recorte ou furação para o embutimento de luminárias, independente do formato e da quantidade.

Está incluída no preço do item a mão de obra especializada para a execução de todos os recortes perimetrais necessários para a perfeita paginação e ajuste ao layout das salas. Estão inclusos, obrigatoriamente, os serviços de furação, rebaixo de bordas e recortes estruturais para embutimento perfeito de luminárias, difusores de ar-condicionado, grelhas de exaustão, sensores de presença e bicos



de sprinklers, independentemente do formato (quadrado, retangular ou circular), dimensões ou quantidade de interferências por ambiente.

Medição por m² (metro quadrado).

ITEM 3. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de FORRO

3.1 Forro de Fibra Mineral – Placas e Estrutura

Fornecimento e instalação de forro de fibra mineral, **composto de placas modulares de dimensões 625x1250x16mm, borda lisa do tipo Lay-in (reta) e estrutura de sustentação metálica.**

Estrutura em perfil principal metálico, leve, tipo “T”, invertido, clicado, largura da “mesa” aparente de 23 a 25 mm, altura total de 34 a 40 mm. Perfil transversal (travessa) em alumínio, leve, tipo “T”, invertido, clicado, largura da “mesa” aparente de 23 a 25 mm, altura total compreendida no intervalo de 24 a 32 mm, encaixados no perfil principal. Cantoneiras: em alumínio, perfil “L” de abas iguais, abas de dimensões dentro da faixa de 20 a 24 mm, aplicados em todo o perímetro do forro. O acabamento da estrutura deverá ser em pintura eletrostática branca fosca. A estrutura será suspensa por tirantes de arame galvanizado duplo com mola reguladora de nível, posicionados a cada 1,25 m, devendo a estrutura obedecer às recomendações do fabricante. Nos casos em que a distância entre laje e forro seja maior que 1,0m (um metro), a suspensão da estrutura deverá ser executada, nos pontos necessários, por pendurais rígidos em ferro rosqueado no diâmetro de 1/4”.

Deverão ser fornecidas e instalados o Sistema de **forro em placas de Fibra Mineral modelo SCALA da ARMSTRONG ou equivalente técnico**, borda tipo Lay In (reta), espessura mínima de 16mm; modulação 625x625mm; e placas com dimensões 625x1250x16mm; com pintura a base de Látex na cor branco e aplicação de BioBlock Plus; Conteúdo reciclado 40,3%; Peso 3,90Kg/m²; Coeficiente de absorção sonora (NRC): 0.55 (mínimo) conforme ASTM C 423-01; Coeficiente de isolamento Acústico (CAC): 38 dB (mínimo) conforme EM ISO 717-1; Resistência ao fogo Classe A conforme ABNT NBR 9442 e IT-10 do Corpo de Bombeiros da PMESP. Os valores publicados deverão possuir rastreabilidade técnica e certificação ativa de controle de qualidade; Refletância Luminosa (RL): 0.83 conforme EM ISO 7742-2; Resistência à deformação causada pela umidade relativa do ar até Rh 95% à uma temperatura de 49°C no Plenum; **estruturado em perfil metálico tipo “T” invertido, base de 24mm, em aço galvanizado por imersão à quente pintado eletrostaticamente na cor branco**, sistema clicado. Os valores apresentados referente ao produto são valores mínimos, em função de sua certificação UL (assegura a conformidade de desempenho para forros modulares, atestando propriedades técnicas como a baixa emissão de compostos orgânicos voláteis (COV). Isto garante que o desempenho acústico dos forros alcance ou exceda os valores publicados. Os valores de NRC são referentes ao “Coeficiente de Redução do Ruído”, sendo este relacionado à reverberação sonora. Os valores de CAC são referentes a “Classe de Atenuação do Forro”, sendo este relacionado ao isolamento sonoro.

Incluso o recorte ou furação para o embutimento de luminárias, independente do formato ou da quantidade.

O item remunera também material acessório e mão de obra especializada necessária para instalação completa do forro.

Será medido por área de forro executado (m²), metro quadrado instalado.

3.2 Forro de PVC alveolar – placas e estrutura

Fornecimento e instalação de forro suspenso modular PVC antichamas, composto de placas modulares de PVC alveolar de dimensões 625x1250x 8mm ou 625x625x 8mm (espessura mínima), na cor branca, com textura e bordas lisas, incluindo estrutura de sustentação e acabamentos perimetrais. Estrutura em perfil principal em aço galvanizado pintado, leve, tipo “T”, invertido, clicado, largura da “mesa” aparente de 23 a 25 mm, altura total de 34 a 40 mm. Perfil transversal (travessa) em alumínio, leve, tipo “T”,

invertido, clicado, largura da "mesa" aparente de 23 a 25 mm, altura total compreendida no intervalo de 24 a 32 mm, encaixados no perfil principal. Cantoneiras: em alumínio, perfil "L" de abas iguais, abas de dimensões dentro da faixa de 20 a 24 mm, aplicados em todo o perímetro do forro. O acabamento da estrutura deverá ser em pintura eletrostática branca fosca. A estrutura será suspensa por tirantes de arame galvanizado duplo com mola reguladora de nível, posicionados a cada 1,25 m, devendo a estrutura obedecer às recomendações do fabricante. Nos casos em que a distância entre laje e forro seja maior que 1,0m (um metro), a suspensão da estrutura deverá ser executada, nos pontos necessários, por pendurais rígidos em ferro rosqueado no diâmetro de 1/4".

Deverão ser fornecidas e instaladas placas modulares de PVC alveolar na cor branca, textura lisa e borda lisa.

Deverá ser apresentado documento emitido por Órgão Oficial reconhecido atestando que o PVC utilizado na fabricação das chapas é do tipo antichamas ou autoextinguível. O material deverá ser obrigatoriamente do tipo antichamas, autoextinguível e que não propague fogo. Como condição de aceitabilidade do item, a licitante deverá apresentar laudo técnico ou certificado emitido por laboratório oficial ou órgão técnico reconhecido.

Estão incluídos no preço unitário todos os materiais, acessórios de fixação (buchas, parafusos), mão de obra especializada e a execução de furações e recortes perimetrais para embutimento de luminárias, difusores e demais interferências, independente do formato ou da quantidade.

Será medido por área de forro com placas modulares de PVC alveolar executado (m²), metro quadrado instalado

3.3 Forro de Gesso acartonado – placas e estrutura

Execução de forro monolítico fixo em chapas de gesso acartonado (*drywall*), para uso interno, planos, retos, curvos ou inclinados, incluindo estrutura metálica interna, emassamento, tratamento de juntas e pintura final.

Execução de forro em gesso acartonado com acabamento monolítico e estrutura metálica de aço galvanizado com espessura mínima de 0,5mm. As placas de gesso acartonado com espessura mínima de 12,5mm deverão ser aparafusadas em perfis metálicos espaçados a 0,60m, suspensos por pendurais rígidos reguláveis espaçados a cada 1m.

O item remunera o fornecimento e instalação de forro monolítico em gesso para uso interno *drywall*, retos ou curvos, horizontais ou inclinados constituído por: Estrutura em perfis leves de aço galvanizado com zincagem tipo B (260 g / m²), compreendendo: perfis de aço com espessura de 0,50 mm, denominados canaletas longitudinais ou perfil tabica, espaçados a cada 60 cm, união em aço para a fixação dos perfis longitudinais, entre si; presilhas de regulação em aço, para a fixação dos perfis nos pendurais de sustentação do forro, suspensão com regulação em aço galvanizado para a fixação dos montantes, pendurais em arame galvanizado nº 10 (BWG), parafusos autoperfurantes e atarraxantes, galvanizados para a fixação das chapas e perfil / perfil, uma chapa, fixada na face externa da estrutura, industrializada a partir da gipsita natural e cartão duplex, tipo standard (ST), com espessura de 12,5 mm, fita de papel micro perfurada, empregada nas juntas entre chapas, fita de papel, com reforço metálico, para acabamento e proteção das chapas nos cantos salientes, quando houver; massa especial para rejuntamento de pega rápida em pó, para o preparo da superfície a ser calafetada, e massa especial para a calafetação e colagem das chapas; referência comercial Forro FGE da Lafarge Gypsum, Placostil F530 da Placo ou equivalente.

Normas Técnicas: ABNT NBR 14715 (Chapas de gesso), ABNT NBR 15217 (Perfis para *drywall*) e ABNT NBR 15758 (Sistemas construtivos em chapas de gesso).

Após a secagem do tratamento de juntas e calafetação, a Contratada deverá executar o lixamento mecânico ou manual, aplicação de selador acrílico e emassamento completo da superfície com massa corrida (conforme ABNT NBR 15079); Após o rejuntamento, os forros em chapas de gesso deverão apresentar a superfície lisa, monolítica e sem junta aparente, para receber acabamento em pintura.

Acabamento final em pintura com aplicação de, no mínimo, 2 (duas) demãos de tinta látex acrílica de categoria Premium, acabamento fosco, na cor branca ou tonalidade padrão a ser definida pela

fiscalização da CETESB. O resultado final deverá ser uma superfície perfeitamente monolítica, lisa, homogênea e isenta de ondulações, manchas ou marcas de ferramentas.

O preço unitário engloba todos os perfis, chapas, massas, tintas, lixas, andaimes e mão de obra. Estão inclusos os recortes para a contornação de pilares, vigas, luminárias e difusores. Não serão descontados da medição os vãos decorrentes de interferências (luminárias, grelhas). A medição será processada por área horizontal executada.

Será medido por área de forro acartonado instalado / executado m² (metro quadrado).

ITEM 4. FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de PLACAS MODULARES PARA REPOSIÇÃO

4.1 Placas de Fibra Mineral Borda Lisa

Fornecimento e instalação de placas modulares de fibra mineral para a substituição programada ou emergencial de unidades danificadas, manchadas ou quebradas em sistemas de forro suspenso existentes, com fixação por apoio ou encaixe mecânico.

Fornecimento e instalação de placas modulares de fibra mineral da SCALA ARMSTRONG (vide descrição do item 3.1 – Forro de fibra mineral) ou equivalente técnico, borda tipo Lay In (reta), espessura mínima de 16mm, modulação 625x625mm; e placas com dimensões 625x1250x16mm; com pintura a base de Látex na cor branco.

Este item contempla a substituição de placas danificadas, destinadas à reposição de módulos avariados em estruturas existentes. O item remunera também material acessório e mão de obra especializada necessária para recolocação / substituição de placas danificadas para forros apoiados ou encaixados.

Será medido por área de forro com placas instaladas / recolocadas (m²), metro quadrado.

4.2 Placas de PVC alveolar

Fornecimento e instalação de placas modulares de PVC alveolar de dimensões 625x1250x8mm, borda lisa, textura lisa, cor branca.

Deverá ser apresentado documento emitido por Órgão Oficial reconhecido atestando que o PVC utilizado na fabricação das chapas é do tipo antichamas ou autoextinguível. A contratada deverá apresentar laudo de conformidade ou certificado oficial emitido por laboratório credenciado atestando a característica antichamas e autoextinguível do composto de PVC. O item remunera também material acessório e mão de obra especializada necessária para instalação de placas modulares de PVC alveolar.

Será medido por área de forro com placas de PVC alveolar instaladas (m²), metro quadrado.

ITEM 5. PROTEÇÃO

5.1 Isolamento e proteção

Fornecimento de materiais e execução de serviços de cobertura, selagem e proteção integral de pisos, divisórias, janelas, fiação exposta, mobiliário corporativo e equipamentos eletroeletrônicos localizados nas salas de intervenção. Sempre que determinado pela fiscalização para mitigação de riscos à saúde ocupacional, o isolamento deverá ser executado de forma estanque, cobrindo do piso ao teto com barreiras físicas de contenção (**lonas plásticas** de alta densidade e fitas de fixação **sem resíduos**), impedindo totalmente a dispersão de poeiras, fibras e odores para os recintos adjacentes.

Será medido por área protegida executada (m²), metro quadrado (medição realizada pela área horizontal efetivamente protegida e isolada durante a execução das etapas de remoção e montagem).

GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Todos os materiais necessários deverão ser de boa qualidade, obedecendo estas especificações técnicas e/ou onde estas estiverem omissas prevalecerão às normas da ABNT. É importante ressaltar, que a fiscalização dedicará especial atenção a este aspecto das instalações não permitindo em hipótese alguma que bens de qualidade comprovadamente inferiores venham a ser utilizados como “similares” ou “equivalentes” aos que foram definidos.

Os materiais e peças utilizados estarão sujeitos a qualquer momento à aprovação da CETESB, mesmo após a sua aplicação (caso não atendam as condições técnicas estabelecidas no termo de referência, por defeitos de fabricação ou mesmo manuseio inadequado durante o processo de instalação).

A garantia do material e do serviço será de, no mínimo, 1 (um) ano contado da data de recebimento definitivo (atestado da nota fiscal) para todos os itens constantes desta especificação técnica;

A assistência técnica deverá ser prestada pela Contratada através de corpo técnico próprio ou autorizado. A empresa deverá comparecer no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, contados da data de notificação emitida pela CETESB, via mensagem eletrônica ou telefone. A solução do problema deverá ser finalizada em até **05 (cinco) dias úteis** a partir da visita técnica, tanto para reparo como para a troca do produto, sendo que todas as providências correrão a expensas da contratada, inclusive retirada e devolução do material, se for o caso, sob pena de sanções previstas em lei e em contrato.

OBSERVAÇÕES

Todos os danos que vierem ocorrer durante a entrega e execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada.

Todas as especificações são meramente indicativas, não se responsabilizando a CETESB por sua exatidão.

Todo o serviço será medido e pago de acordo com o serviço efetivamente executado, seguindo a unidade de medida utilizada em cada item. Perdas e/ou sobras de materiais deverão estar embutidos nos custos, ou seja, para cada metro quadrado, a empresa deverá computar as possíveis perdas que ocorrem em serviços de forro.

Os materiais empregados na execução dos serviços, bem como os procedimentos de cada serviço ou item, deverão ser de boa qualidade e obedecer às respectivas normas técnicas vigentes da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. Ainda, estão sujeitos à aprovação da CETESB a qualquer momento, inclusive após sua aplicação. Em caso de dúvida, prevalecerão as normas da ABNT.

Não serão admitidas superfícies cortantes, desniveladas ou mal-acabadas.

Amostras de itens que a fiscalização julgar necessários, deverão ser apresentadas antes de sua aplicação ou instalação. Juntamente com as amostras, deverão ser apresentados os documentos técnicos hábeis para a comprovação das exigências técnicas. A fiscalização da CETESB poderá solicitar a apresentação de Laudos de Forro:

- Ensaio de Absorção Acústica fornecidos pelos fabricantes de forros;
- Prevenção Contra Incêndio conforme NBR 9442 e IT 10 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

Os materiais e peças utilizados deverão obedecer às instruções dos respectivos fabricantes e estarão sujeitos, a qualquer momento, mesmo após a sua aplicação, à aprovação da fiscalização. No caso do não atendimento ao termo de referência, por defeitos de fabricação ou mesmo pelo manuseio inadequado durante a instalação, a contratada fica obrigada a reparar ou substituir, parcial ou integralmente o objeto reprovado, arcando com todas as despesas extras resultantes do processo.

O acompanhamento e fiscalização por parte da CETESB não acarreta qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação aos serviços prestados, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução em qualquer etapa dos serviços.

Deverá ser prevista a perfeita limpeza final, em todas as etapas dos serviços, devendo ser removidos todos os resíduos, inclusive retoques na pintura de parede caso seja necessário.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Todos os serviços só terão início após a apresentação dos documentos e de parecer favorável do ARDH (Setor de Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho), se for o caso, e da emissão da OIS - Ordem de Início de Serviço fornecida pelo Setor de Engenharia – AAEE, na qual deverá ter a assinatura pela empresa contratada.

A empresa deverá considerar custos e prazos para o cumprimento das exigências legais de Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais em atendimento à legislação trabalhista, sem que o cumprimento destas exigências cause prejuízos ao serviço descrito nesta especificação.

Todos os danos que vierem ocorrer durante a entrega dos materiais e execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa contratada, incluindo danos às superfícies de alvenaria, reboco, pintura, móveis, objetos eletroeletrônicos, pisos, vidros, esquadrias etc., onde a contratada deverá recompor ou repor os itens danificados tal quais as características originais dos mesmos.

Todo o material a ser entregue deverá ser recebido por pessoal da Contratada e armazenado ordenadamente dentro do local da obra ou lugar indicado pela fiscalização do Setor de Engenharia.

No caso de os serviços causarem transtorno aos usuários vizinhos ou próximos ao local da obra, como barulho, dispersão de odores ou pó, etc. estes obrigatoriamente serão programados fora do horário de expediente, nos finais de semana e feriados.

SEGURANÇA

A contratada deverá trabalhar de acordo com as normas de segurança, fornecendo equipamentos de segurança individual (EPI) para todos os seus funcionários e atender as Normas Regulamentadoras NR-10 e NR-18 do Ministério do Trabalho, assim como quaisquer outras normas e legislação cabíveis.

Não será admitida, em hipótese alguma, a entrada de funcionários dentro dos limites da CETESB trajando bermuda, bonés e similares ou chinelos.

A contratada deverá fornecer ao responsável pela fiscalização da obra, representante do Setor de Engenharia – AAEE, os nomes e números RG de todos os funcionários que executarão os serviços, bem como a placa dos veículos que necessitarem entrar na CETESB, isto se faz necessário para liberação da entrada dos mesmos.

Todo recebimento de materiais para utilização na obra deverá ser orientado por pessoal da contratada. Em hipótese alguma a CETESB irá receber materiais adquiridos pela contratada.

No caso de entregas de material ou entrada de funcionários e terceiros fora do horário comercial, a empresa é obrigada a avisar a fiscalização com antecedência, para que as devidas providências sejam tomadas junto ao setor de segurança Patrimonial da CETESB, como liberação de acessos e designação de locais de descarga.

FISCALIZAÇÃO

Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao material fornecido e ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

Ressalta-se que o Setor de Engenharia da CETESB não tem como atribuição a condução da execução dos serviços, e sim o acompanhamento e fiscalização dos serviços para garantir o cumprimento do objeto do contrato de acordo com a Especificação Técnica constante no Edital.

A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

A contratada é responsável pelos funcionários, pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução de serviços realizados por empresas terceirizadas pela mesma. Ou seja, sempre deverá haver um funcionário da contratada acompanhando e fiscalizando a execução dos serviços.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O local deverá ser entregue em perfeitas condições de uso e limpeza, ficando sob responsabilidade da contratada a retirada de todo entulho. A contratada deverá dispor o entulho em local apropriado, em conformidade com a legislação da Prefeitura do Município de São Paulo.

Materiais que forem substituídos deverão ser entregues à fiscalização da CETESB caso estejam em condições de reaproveitamento.

A execução dos serviços poderá ser agendada dentro e fora do horário comercial, conforme a necessidade da CETESB.

Anexo:

- **Planilha quantitativa 28-AAEE-26 – Anexo 2 (para preenchimento).**

São Paulo, 02 de abril de 2026.

Arquiteta Eloá de Castro Cruzeiro
Setor de Engenharia - AAEE
Registro 01.4804-3
CAU nº A-166358-5

“ANEXO 2”
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

(Para Preenchimento)

 PLANILHA GERAL DE PREÇOS ORÇAMENTO SINTÉTICO GLOBAL - 28-AAEE-26					
OBJETO: Prestação de serviços não contínuos de fornecimento e instalação de forro para adequação das áreas de trabalho na Sede da CETESB, incluindo serviços de remoções, reinstalações e instalação de forro em placas de fibra mineral, pvc, gesso acartonado e descarte de todos os resíduos, conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constantes deste Edital e seus anexos, visando aquisições futuras pela CETESB.					
LOCAL: AVENIDA PROFESSOR FREDERICO HERMANN JÚNIOR, Nº 345, ALTO DE PINHEIROS, SÃO PAULO - SP					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
ITEM 1 REMOÇÕES					
1.1	Remoção de forro - placas modulares e estrutura	m2	500,00		
1.2	Remoção de placas modulares	m2	1.500,00		
1.3	DESTINAÇÃO DE ENTULHO por m3 apresentar comprovante de descarte	m3	30,00		
SUBTOTAL ITEM 1					
ITEM 2 MÃO-DE-OBRA					
2.1	Mão de obra para instalação de placas modulares reaproveitadas	m2	200,00		
SUBTOTAL ITEM 2					
ITEM 3 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de FORRO					
3.1	FORRO FIBRA MINERAL - placas modulares e estrutura	m2	500,00		
3.2	FORRO PVC alveolar - placas modulares e estrutura	m2	100,00		

3.3	FORRO GESSO ACARTONADO - incluso emassamento e pintura	m2	100,00		
SUBTOTAL ITEM 3					
ITEM 4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO de PLACAS PARA REPOSIÇÃO				
4.1	PLACAS FIBRA MINERAL - BORDA LISA (dimensões 625x1250x16mm)	m2	1.500,00		
4.2	PLACAS PVC antichamas (dimensões 625x1250x8mm)	m2	100,00		
SUBTOTAL ITEM 4					
ITEM 5	PROTEÇÃO				
5.1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LONA PLÁSTICA	m2	1.000,00		
SUBTOTAL ITEM 5					
VALOR TOTAL GERAL (*)					

(*) Deverá ser inserido no sistema Compras Gov, o **Valor Total Geral**.

- Validade da proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias
- Razão Social:
- CNPJ:
- Tel:
- E-mail:
- Nome do Assinante:
- CPF:

“ANEXO 3”

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO “3.1”

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.5.1 DO EDITAL
(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico/Processo nº **16/2026/309**:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma vedação para participar de licitação;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- d) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO “3.2”

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO
(em papel timbrado da licitante)**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (razão social) _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico/Processo nº **16/2026/309**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO “3.3”

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES
QUE SEJAM ME/EPP.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF
nº _____, representante legal do licitante _____ (razão social) _____,
interessado em participar do Pregão Eletrônico/Processo nº **16/2026/309**, **DECLARO**,
sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa
de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº
123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO “3.4”

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA
AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**
(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES
QUE SEJAM COOPERATIVAS.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF
nº _____, representante legal do licitante _____ (*razão social*) _____,
interessado em participar do Pregão Eletrônico/Processo nº **16/2026/309**, **DECLARO**,
sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO “3.5”

DECLARAÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS PELO(S)
LICITANTE(S) VENCEDOR(ES) NA DATA DE ASSINATURA DA ATA.

À CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Ref.: Processo Licitatório Nº LIC 16/2026/309 - e-ambiente 025960/2026-35

Prezados Senhores,

Eu, _____(nome completo)_____, _____(nacionalidade)_____, _____(estado civil)_____, _____(profissão)_____, CPF nº _____, RG nº _____ do órgão emissor _____, _____(função ou cargo)_____, na condição de representante da empresa _____(razão social)_____, inscrita no CNPJ nº _____; em atendimento à Política Institucional de Transações com Partes Relacionadas da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, em especial seu item 11; DECLARO, sob as penas cabíveis, que, seja em nossa empresa, ou em outra empresa na qual tenhamos sociedade ou que pertença ao nosso grupo empresarial, na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio:

() **NÃO NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, em nenhuma das situações, ali definidas.

() **NOS ENQUADRAMOS** como Parte Relacionada da CETESB, na seguinte situação:

Nome	CPF	Cargo na CETESB

Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução do contrato, será reapresentada à CETESB, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração.

Declaro ainda ciência de que, em caso de se identificar como parte relacionada da CETESB, a transação deverá seguir os critérios estabelecidos no item 5. dessa Política.

(Local, data)

(Nome e Assinatura do Declarante)

Observação: Para conhecimento e atendimento à Política de Transações com Partes Relacionadas da CETESB acessar o link abaixo:

[POLÍTICA PARTES RELACIONADAS CETESB](#)

ANEXO “3.6”

DECLARAÇÃO DE PRECEITOS LEGAIS PARA FUNCIONAMENTO

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 6.5.7 DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*razão social*) _____, interessado em participar do Processo Licitatório CETESB nº **16/2026/309**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

A referida empresa atende aos preceitos legais para seu funcionamento, especialmente quanto a sua regularidade junto aos órgãos ambientais competentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

“ANEXO 4”

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATO

ANEXO “4.1”

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, em face da classificação das propostas constantes da Ata de Sessão Pública do Pregão LIC 16/2026/309 - e ambiente 025960/2026-35, resolve neste ato, registrar os preços para o fornecimento do objeto constante do ANEXO 1 do Edital, oferecido(s) pela(s) empresa(s) _____, inscrita no C.N.P.J. sob nº. _____, com sede na _____, doravante denominada(s) simplesmente DETENTORA(S), infra-assinado pelos seus respectivos representantes legais, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.3 O objeto da presente Ata consiste no registro de preços para serviços não contínuos de fornecimento e instalação de forro para adequação das áreas de trabalho na Sede da CETESB, incluindo serviços de remoções, reinstalações e instalação de forro em placas de fibra mineral, pvc, gesso acartonado e descarte de todos os resíduos, conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constantes deste Edital e seus anexos, visando aquisições futuras pela CETESB.

§ 1º Quando das aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, a CETESB emitirá o instrumento contratual denominado Contrato ou Ordem de Execução de Serviços modelos Anexos 4.2 e 4.3 do Edital,

§ 2º A assinatura da presente Ata de Registro de Preços não implica em reconhecimento prévio, compromisso ou obrigação de contratação do objeto pela CETESB.

CLÁUSULA 2ª – VALIDADE

§ 1º A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período conforme conforme Art. 84 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 2º Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a DETENTORA se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, ficando sujeita, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;

b) Para a assinatura do Instrumento Contratual, a DETENTORA deverá apresentar as mesmas condições de todos os documentos solicitados no Edital de Pregão, caso estes estejam vencidos.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO

§ 1º A CETESB será o Órgão Gerenciador responsável pelos atos de controle e administração da presente Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação.

§ 2º Quando o primeiro licitante registrado estiver impossibilitado de atender ao pedido, em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que justificado motivadamente, será indicado o segundo, caso houver, e assim sucessivamente.

CLÁUSULA 4ª – VALORES

Os valores unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços serão os constantes da proposta contratada que segue anexa.

§ 1º No preço, deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos relacionados à contratação do objeto desta Ata.

CLÁUSULA 5ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado em conformidade com a Especificação Técnica que constitui o Termo de Referência “**Anexo 1**” do Edital, sendo que prazo menor ou maior poderá ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá obedecer aos prazos e demais condições exigidas na Especificação Técnica do Termo de Referência “**Anexo 1**” do Edital, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA 7ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela CETESB em moeda corrente nacional, no prazo de 30 DDL (trinta dias da data líquida), contado a partir do término da execução dos serviços, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura eletrônica, que deverá ser encaminhada à CETESB – Setor de Engenharia, até o 15º dia do mês subsequente, de acordo com as quantidades solicitadas pela CETESB.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente em nome da contratada, junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

§ 2º O pagamento previsto no parágrafo anterior poderá ser susgado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

- I. Em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;
- II. Inobservância ou descumprimento de qualquer das condições de fornecimento previstas no Edital ou no Contrato;
- III. Existência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”.

§ 4º A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

§ 5º No caso de atraso pela CETESB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA 8ª – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

A DETENTORA, além de cumprir com as obrigações desta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no edital e seus anexos, obriga-se a:

- I. Responsabilizar-se integralmente pelos itens contratados, nos termos da legislação vigente;
- II. Responder única e exclusivamente pelas obrigações assumidas;
- III. No caso **de troca** do profissional indicado como responsável técnico pelos serviços, mesmo após a assinatura do contrato, deverá a contratada apresentar novo profissional, devidamente habilitado, para assumir as responsabilidades indicadas nesta cláusula. Em caso de falta ou omissão, os serviços serão imediatamente paralisados, sem prejuízo da contagem de prazo;
- IV. Relatar à CETESB toda e qualquer irregularidade observada durante a vigência do contrato;
- V. Manter, durante todo o prazo de vigência da presente ATA, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas à CETESB na fase licitatória;
- VI. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atender prontamente às reclamações sobre os itens contratados;
- VII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CETESB;
- VIII. Guardar sigilo sobre as informações e documentos pertencentes à CETESB e dos quais tiver conhecimento para o cumprimento do objeto contratual;
- IX. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões;
- X. Não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude desta Ata, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem as divulgar sem prévia autorização por escrito do CETESB;

XI.É vedada à DETENTORA a subcontratação, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, bem como a sua cessão ou transferência;

XII.Cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em [6e5c0d8c-ce7f-4168-b69c-4c331b37770f](https://www.cetesb.sp.gov.br/6e5c0d8c-ce7f-4168-b69c-4c331b37770f).

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DA CETESB

São obrigações da CETESB:

I.Efetuar o pagamento à DETENTORA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Edital 16/2026/309 e seus Anexos.

II.Proporcionar à DETENTORA as facilidades necessárias, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela DETENTORA;

III.Manifestar-se formalmente sobre os atos relativos à execução desta Ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com o Edital de Pregão Eletrônico e os seus Anexos;

CLÁUSULA 10 – INEXECUÇÃO DA ATA

A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades nela prevista.

§ 1º – A presente Ata de Registro de Preços será rescindida:

a) se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 55, do Regulamento de Licitações da CETESB;

b) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

§ 3º - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA 11 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

A presente Ata está vinculado ao Edital nº **16/2026/309** e reproduz os termos e condições da(s) proposta(s) classificada(s).

CLÁUSULA 12 - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO

A licitante obriga-se a manter durante a vigência desta Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de exclusão da classificada desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 13 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 14 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA 15 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão sob a dotação orçamentária de custeio da CETESB.

CLÁUSULA 16 - ANEXOS

Fazem parte deste Contrato o **Anexo “1”** – Especificações Técnicas, o **Anexo “2”** – Planilha de Quantidades e Preços do Edital, naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 17 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital – São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a esta Ata e ao(s) contrato(s) dela resultantes.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza os efeitos legais.

São Paulo,

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PREGOEIRO

AUTORIDADE COMPETENTE

DETENTORA

ADERENTE

ANEXO “4.2”

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular entre as partes, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB, com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, nesta Capital, e de outro lado _____, CNPJ _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede _____, infra-assinado, pelos seus respectivos representantes legais na forma de seus Instrumentos Constitutivos, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

Constitui o objeto do presente Contrato, o fornecimento de serviços não contínuos de fornecimento e instalação de forro para adequação das áreas de trabalho na Sede da CETESB, incluindo serviços de remoções, reinstalações e instalação de forro em placas de fibra mineral, pvc, gesso acartonado e descarte de todos os resíduos, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do edital **16/2026/309** e seus Anexos.

§1º As quantidades estabelecidas no “Anexo 1” do Edital serão fornecidas durante o período máximo de 12 (doze) meses, mediante solicitação da CETESB.

CLÁUSULA 2ª – PREÇO E REAJUSTE

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço estimado de R\$ _____ (_____), conforme demonstrado na Proposta/Planilha de Quantidades e Preços – “Anexo 2”;

§ 1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§ 2º - Os preços a que se refere o *caput* serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

☐ **R = parcela de reajuste;**

☐ **P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;**

☐ **IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.**

§ 3º - A periodicidade anual de que trata o Parágrafo Terceiro será contada a partir da data de apresentação da proposta, que será considerada a data de referência dos preços.

§ 4º - O reajuste fica condicionado à estrita observância à legislação vigente, de tal forma que sua eficácia fica adstrita à prévia autorização legal.

CLÁUSULA 3ª – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CETESB exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§ 1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da CETESB.

§ 2º - A ausência de comunicação, por parte da CETESB, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no “Anexo I” do Edital.

CLÁUSULA 4ª – DAS MEDIÇÕES E FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:

§ 1º - No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;

§ 2º - A CETESB solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura eletrônica;

§ 3º - Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.

b) A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada.

§ 4º - Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CETESB atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura eletrônica, que deverá ser encaminhada à CETESB aos cuidados do Setor de Engenharia - AAEE, Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros - São Paulo/SP - 05459-900, até o 15º dia do mês subsequente.

CLÁUSULA 5ª - DOS PAGAMENTOS E DO RECEBIMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela CETESB em moeda corrente nacional, com base nas medições mensais dos serviços efetivamente executados, nos termos estabelecidos neste contrato no prazo de 30 dias, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, em conformidade com a **Cláusula 4ª** deste instrumento.

§ 1º Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.

§ 2º No caso de atraso pela CETESB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

§ 3º A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

§ 4º O pagamento previsto no **parágrafo 1º**, poderá ser susgado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

- I. Em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;
- II. Inobservância ou descumprimento de qualquer das condições de fornecimento previstas no Edital ou no Contrato;

§ 5º Constitui ainda condição para realização da contratação, a inexistência de registros em nome da Licitante no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

§ 4º A CETESB poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

§ 5º O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CETESB, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) A não apresentação dessas comprovações assegura à CETESB o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

§ 6º Constitui também condição para realização do pagamento, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior, relativas a esse contrato, conforme disposições constantes no §3º, do artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 6ª – PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias, contados, da assinatura deste instrumento, conforme solicitações e agendamentos do Setor de Engenharia, em conformidade com a especificação técnica que constitui o Termo de Referência “**Anexo 1**” do Edital, sendo que prazo menor ou maior poderá ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA 7ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá obedecer aos prazos e demais condições exigidas na Especificação Técnica do Termo de Referência “**Anexo 1**” do Edital, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 1º A garantia do material e do serviço será de, no mínimo, 1 (um) ano contado da data de recebimento definitivo (atestado da nota fiscal) para todos os itens constantes desta especificação técnica, Termo de Referência “**Anexo 1**” deste Edital.

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui “**Anexo 1**” da Ata de Registro de Preços **16/2026/309**, indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, obriga-se a:

I. Responsabilizar-se integralmente pelos itens contratados, nos termos da legislação vigente;

- II. Responder única e exclusivamente pelas obrigações assumidas;
- III. Relatar à CETESB toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do presente contrato;
- IV. Submeter-se aos procedimentos de fiscalização por meio de representantes da CETESB, ou com o auxílio de empresa de verificação a ser eventualmente contratada para este fim, sem prejuízo da fiscalização da própria Contratada relativamente à atividade de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- V. A existência e a atuação de fiscalização da CETESB em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços e às suas consequências;
- VI. Dar ciência imediata e por escrito à CETESB, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VII. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, e atender prontamente às reclamações sobre o(s) item(ns) contratado(s);
- VIII. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização da CETESB;
- IX. Guardar sigilo sobre as informações e documentos pertencentes à CETESB e dos quais tiver acesso em razão da execução contratual;
- X. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, bem como as normas técnicas aplicáveis, em especial as da ABNT e demais legislações pertinentes;
- XI. Não utilizar quaisquer informações obtidas em virtude deste contrato em benefício próprio ou de terceiros, ou ainda em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização prévia por escrito do CETESB;
- XII. É vedada à CONTRATADA a subcontratação, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, bem como a sua cessão ou transferência;
- XIII. Elaborar e apresentar a competente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, antes do início dos serviços, em nome do profissional responsável técnico;
- XIV. Manter responsável técnico devidamente habilitado durante toda a execução contratual, bem como equipe técnica em número suficiente para o cumprimento dos prazos estabelecidos;
- XV. Apresentar, quando solicitado, comprovação do vínculo dos profissionais envolvidos, bem como documentação trabalhista e previdenciária pertinente;
- XVI. Executar os serviços em conformidade com o Edital, especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos e orientações da fiscalização da CETESB, observando a boa técnica;
- XVII. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, garantindo sua qualidade e conformidade;
- XVIII. Manter o local de execução dos serviços limpo, organizado e em condições adequadas de trabalho, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados;

- XIX.** Responsabilizar-se integralmente pelas condições de segurança do trabalho, incluindo o fornecimento e uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, observando as normas regulamentadoras aplicáveis;
- XX.** Cumprir e fazer cumprir as normas de medicina, higiene e segurança do trabalho, incluindo aquelas emanadas da CIPA, SESMT e demais legislações aplicáveis;
- XXI.** Responsabilizar-se por acidentes de trabalho ocorridos com seus empregados ou prepostos, bem como pelos encargos decorrentes;
- XXII.** Responsabilizar-se por vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, devendo proceder às correções necessárias, sem ônus para a CETESB;
- XXIII.** Realizar, quando aplicável, testes, ensaios e comissionamento dos sistemas executados, assegurando seu pleno funcionamento;
- XXIV.** Manter representante/preposto devidamente credenciado no local dos serviços, apto a receber instruções da fiscalização;
- XXV.** Substituir, sempre que solicitado pela CETESB, qualquer integrante de sua equipe cuja permanência seja considerada inadequada;
- XXVI.** Atender prontamente às convocações da CETESB, prestando os esclarecimentos necessários no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- XXVII.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXVIII.** Preservar a CETESB de quaisquer reivindicações, demandas ou ações decorrentes da execução do contrato;
- XXIX.** Tomar conhecimento e cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível em [Código de Conduta Ética e de Integridade](#), bem como as normas internas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança da informação e proteção de dados;
- XXX.** Atender a todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 55.126/2009, que versa sobre o Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - Pró-Egressos.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 3º - O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Sexta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CETESB, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

CLÁUSULA 9ª - OBRIGAÇÕES DA CETESB

São obrigações da CETESB:

I Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, preço e prazo estabelecido neste Instrumento Contratual;

II Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

III Manifestar-se formalmente sobre os atos relativos à execução deste instrumento contratual, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, em desacordo com o Edital de Pregão Eletrônico e seus Anexos;

IV Exercer a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

CLÁUSULA 10 – PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, as sanções previstas em lei, em conformidade com o **“ANEXO 6” – “PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025”**.

§ 1º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 2º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 3º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 4º - Independentemente das sanções estabelecidas, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

§ 5º - A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, em conformidade com a portaria que trata o *caput* desta Cláusula, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

§ 6º - A sanção de que trata o *caput* desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada, no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br e, também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>.

§ 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§ 8º - A CETESB reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

§ 9º - A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas em conformidade com a portaria que trata o *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA 11 – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

§ 1º - O presente Contrato será rescindido:

- a) se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 55, do Regulamento de Licitações da CETESB;
- b) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

§ 3º - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 12 - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº **16/2026/309** e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA 13 - OBRIGAÇÕES DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo único - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA 14 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 15 - SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 16 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 17 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão sob a dotação orçamentária de custeio da CETESB, mediante solicitações de compras a serem emitidas quando das contratações.

CLÁUSULA 18 – ANEXOS

Fazem parte deste Contrato o “**Anexo 1**” – Especificações Técnicas, o “**Anexo 2**” – Planilha de Quantidades e Preços do Edital, naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 19 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CETESB, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais.



São Paulo,

CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA

Testemunhas:



CETESB

CETESB

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (VERSO)

1 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1.1 Prestar os serviços objeto deste Instrumento Contratual em estrita obediência às especificações, proposta e anexos, quando houver, mantendo durante a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e cumprir as disposições constantes do Código de Conduta e Integridade da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br.

1.2 Executar os serviços no horário comercial, na Sede da CETESB, salvo se disposto em contrário no anverso deste Instrumento Contratual.

1.3 Executar os reparos ocasionados por defeitos ou inadequações que não puderam ser apurados por meio de inspeção, mas apenas quando de sua utilização, sem qualquer ônus de qualquer natureza financeira ou tributária para a CETESB.

1.4 A CETESB terá o prazo de 30 dias, após a conclusão do objeto contratado para exercer o direito de aceitação ou não dos serviços executados constantes deste Instrumento Contratual.

1.5 São de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos das verbas trabalhistas e dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relacionados com o objeto deste Instrumento Contratual.

1.6 Na hipótese de ação judicial contra a CETESB, objetivando exigir desta o pagamento de verbas ou encargos de que trata o item 1.5, inclusive os referidos no artigo 77, da redação em vigor da Lei Federal nº 13.303/2016, fica expressamente autorizada a CETESB a requerer a denunciação à lide da CONTRATADA.

1.7 Caso a CETESB seja condenada solidária ou subsidiariamente, a CONTRATADA se obriga a reembolsá-la dos valores, custos e despesas do processo, independentemente de ação judicial para tal recebimento.

1.8 Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 no âmbito da execução do objeto deste Contrato e observar as instruções por escrito da CETESB no tratamento de dados pessoais.

1.9 O prazo de execução deste Instrumento Contratual poderá ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2 - PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA deverá encaminhar à CETESB a documentação relativa ao faturamento dos serviços prestados, informando o número deste Instrumento Contratual e a data da realização dos serviços no corpo da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida somente entre os dias 1º (primeiro) e 20º (vigésimo) de cada mês.

2.2 O pagamento será efetuado 30 dias após a data da realização dos serviços. Conforme Decreto Estadual nº 43.914/1999.

2.3 Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao BANCO DO BRASIL S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito. Conforme Decreto Estadual nº 62.867/2017.

2.4 A CETESB descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada a recolher, conforme legislação vigente.

2.5 Na entrega dos serviços cujas quantidades sejam passíveis alterações em função de lote de produção, haverá tolerância de até 10% (dez por cento) para mais ou para menos sobre a quantidade total.

2.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

2.7 O pagamento poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

a) em decorrência de obrigações para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

b) inobservância ou descumprimento de quaisquer das condições deste Instrumento Contratual.

c) a existência de registro em nome da CONTRATADA no CADIN Estadual.

2.8 Os preços serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P0 \times \{(IPC/IPCO) - 1\}$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

Po = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços, ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

3 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

3.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

3.2 ADVERTÊNCIA: A pena de advertência poderá ser aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual.

3.3 MULTA: a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

3.3.1 Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste item "3.3 MULTA", incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

3.3.2 A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

3.3.3 O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

3.3.4 Inexistindo o desconto nos moldes previstos no subitem 3.3.3, o correspondente valor deverá ser recolhido através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

3.3.5 O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

3.3.6 A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

3.4 O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

3.5 O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3.6 As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

3.7 A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

3.8 As sanções descritas nos itens 3.1 a 3.7 referem-se às contratações diretas previstas nos incisos I e II do art.29 da Lei 13.303/2016. Nos demais casos de contratação direta, aplicar-se-ão as sanções administrativas previstas em lei, conforme disposto na Portaria SEMIL SGC nº 01 de 17/09/2025 – Diário Oficial do Estado de São Paulo.

4 - IMPEDIMENTOS

4.1 A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a CETESB, pelo prazo de até 2 (dois) anos, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pela prática de quaisquer atos previstos no artigo 83 da Lei Federal 13.303/2016.

5 - RESCISÃO

5.1 A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual enseja a sua rescisão, sem prejuízo das penalidades previstas.

5.2 O presente Instrumento Contratual será rescindido se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no Art. 55, do Regulamento Interno de Licitações ou o não cumprimento ou o cumprimento irregular do Código de Conduta Ética e de Integridade da CETESB.

6 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1 Este Instrumento Contratual é regido pela redação em vigor das Leis Federais nº 13.303/16, seu Regulamento Interno de Licitações e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 quando utilizado a modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicável.

6.2 Aplica-se também no que couber, à essa contratação, a Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7 - NOVAÇÃO

7.1 A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

8 - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É vedada a vinculação do nome da CETESB com a marca ou produtos da empresa fornecedora sob qualquer pretexto publicitário, em qualquer veículo de comunicação.

8.2 Qualquer alteração das condições aqui estabelecidas será válida apenas com a anuência por escrito da CETESB.

9 - FORO

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Instrumento Contratual.

"ANEXO 5"

EXIGÊNCIAS LEGAIS DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL
COS-033-26-JE

CETESB	EXIGÊNCIAS LEGAIS DE H.S.S.O. PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	Nº COS-033-26- JE
Processo N.º 16/2026/309	Contrato ou OES N.º XXXXXX	Data: 29/04/2026
Documento Base: ET. 28-AAEE-2026.		
Contato: Arquiteta Eloá de Castro Cruzeiro - AAEE.		
Descrição do Objeto: Ata de Registro de Preços para prestação de serviços não contínuos de fornecimento e instalação de forro para adequação das áreas de trabalho na Sede da CETESB, incluindo serviços de remoções, reinstalações e instalação de forro em placas de fibra mineral, pvc, gesso acartonado e descarte de todos os resíduos, conforme quantidades, especificações técnicas e demais condições constantes deste Edital e seus anexos, visando aquisições futuras pela CETESB.		

Considerando-se as informações disponíveis, devem ser apresentados os seguintes documentos:

I. COMPROVANTES / DECLARAÇÕES / DOCUMENTOS A ENTREGAR:

- 1- Equipe de Trabalho com nomes, funções e cópias de Fichas de Registro ou Carteira de Trabalho, comprovando cargos e vínculos empregatícios.
- 2- Designação do Profissional da Contratada responsável pelo cumprimento dos assuntos de H.S.S.O. – Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, durante o andamento da obra ou serviço – Anexo 5.6.
- 3- Cópias das Fichas de Recebimento de EPI – Equipamentos de Proteção Individual e de Vestimentas ou Uniformes Profissionais, com assinaturas, de todos os empregados, conforme modelo – Anexo 5.1.
- 4- Cópias dos Comprovantes de Treinamento para o Uso de EPI, com assinaturas, de todos os empregados – Anexo 5.5.
- 5- Entregar cópias dos ASO – Atestados de Saúde Ocupacional de todos os empregados constantes da lista da Equipe de Trabalho, devidamente APTOS às funções designadas;
- 6- Declaração referente à Alimentação dos profissionais, com informações sobre local (is) onde serão feitas e seu custeio, conforme modelo – Anexo 5.3.
- 7- Declaração referente ao Atendimento Médico de Urgência, com informações sobre os procedimentos a serem adotados em casos de Acidente ou Mal Súbito com os

profissionais, assim como meio de transporte a ser empregado, Serviço de Saúde (hospital, pronto socorro, etc) aonde será(ão) levado(s) o(s) acidentado(s) ou doente(s) e designação da pessoa da contratada responsável por isso, conforme modelo – Anexo 5.4.

- 8- Apresentar planilha com APT – Análise Prevencionista de Tarefas, ou ARMS – Análise de Riscos – Medidas de Segurança; ou Análise Preliminar de Perigos / Análise Preliminar de Riscos de todas as atividades de todas as etapas a serem desenvolvidas, com a identificação de todos os perigos e riscos envolvidos e as medidas de controle e prevenção, conforme modelo – Anexo 5.2.
- 9- A Contratada deverá dispor de meios de sinalização e isolamento de área quando da necessidade ou envolver risco aos empregados que transitam pelo local.

II. TRABALHOS ESPECÍFICOS – EXIGÊNCIAS:

- 1- Trabalhos em Altura – Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Trabalho em Altura, conforme NR-18 e NR-35 (com assinaturas de todos os empregados treinados); Análise Preliminar de Risco específico para trabalho em altura; Carta de anuência para os empregados autorizados a trabalhar em altura, conforme NR-35; Os Atestados de Saúde Ocupacional - ASO, dos empregados autorizados a trabalho em altura, devem constar aptidão para trabalho em altura.
- 2- Trabalhos em Instalações Elétricas – Apresentar cópia(s) do(s) Certificado(s) do Curso Básico de Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, conforme item 10.6.1.1 e Anexo II, apresentar cópia(s) do(s) Certificado(s) de Curso Específico na área elétrica, conforme item 10.8.1 e apresentar Anuência formal da empresa, conforme item 10.8.4 da NR-10.
- 3- Trabalhos em Espaços Confinados (se houver) – Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Trabalho em Espaço Confinado, conforme NR-33 (com assinaturas de todos os empregados treinados); Análise Preliminar de Risco específico para trabalho em espaço confinado; Permissão de Entrada e Trabalho em Espaço Confinado, conforme Anexo II da NR-35; Atender as medidas técnicas de prevenção, conforme item 33.3.2 e seus subitens.
- 4- Trabalhos a Quente – Operações de Soldagem e Corte a Quente (se houver): Apresentar cópia(s) do(s) Comprovantes de Treinamento para Operações de Soldagem e Corte a Quente, Análise Preliminar de Risco específico para trabalho operações de soldagem e corte a quente e Carta de anuência para os empregados autorizados a operar soldagem e corte a quente, conforme NR-18, item 18.11.

- 5- Trabalhos de Demolição, Escavação, Reparo e Construção (se houver) – Atender aos requisitos da NR – 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. (NR – 18).
- 6- Atividades com colas, solventes, tintas, com geração de ruído excessivo e/ou com geração de poeira e/ou outro agente que possa dispersar no ambiente, se houver, devem ser realizadas fora do horário de expediente. Os empregados da contratada envolvidos em tais atividades devem utilizar os EPIs adequados ao tipo de risco e seguir as recomendações previstas na Análise Preliminar de Riscos.

III. INTEGRAÇÃO DE SEGURANÇA:

- 1- Antes do início dos serviços, todo e qualquer funcionário da Contratada deverá participar de uma Integração de Segurança que deverá ser elaborada e realizada pelo SESMT da CETESB, consistindo em uma explanação sobre a empresa, suas normas, seus conceitos, as obrigações dos prestadores de serviços e o acompanhamento que será realizado.
- 2- Essa Integração de Segurança também é obrigatória a todo e qualquer funcionário da Contratada que porventura seja integrado à equipe de trabalho após o início dos serviços ou obras.
- 3- Nessa Integração de Segurança a Contratada deverá apresentar todos os EPI (Equipamentos de Proteção Individual) e MPC (Medidas de Proteção Coletiva) a serem utilizados, para avaliação dos profissionais do SESMT da CETESB.
- 4- A Integração de Segurança deverá ser agendada pelo telefone (11) 3133-3568 ou (11) 3133-3569, com os Técnicos de Segurança do Trabalho, após o recebimento da aprovação da documentação exigida neste Termo de “Exigências Legais de H.S.S.O. para Contratação de Obras e Serviços”.

IV. OBSERVAÇÕES:

- 1- A documentação exigida, referente a H.S.S.O. – Higiene, Saúde e Segurança Ocupacionais, deverá ser apresentada em atendimento à legislação pertinente - Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, NR - Normas Regulamentadoras e outras, que são de observância obrigatória pelas empresas públicas e privadas e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados com contratos regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

- 2- Toda documentação exigida deverá ser apresentada em papel identificado com nome da empresa e assinada pelo preposto da mesma.

Técnico Responsável:

Jeovanilson Prates Santana – Técnico em Segurança do Trabalho - ARDH

ANEXO 5.1 - MODELO**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI
TERMO DE RESPONSABILIDADE****Nome:****Cargo:*****Termo de Responsabilidade do Usuário***

Declaro ter recebido gratuitamente da Empresa _____, em virtude da relação que com ela mantenho, os EPIs descritos abaixo. Fico ciente da obrigatoriedade do uso, bem como da devolução no término do contrato de trabalho ou indenização em caso de dano ou extravio, conforme NR06 da Portaria Ministerial nº 3214/78, alterada pela Portaria nº 06 de 09/03/1993.

Qtde	Descrição do EPI	C.A. (*)	Data de Entrega	Assinatura

Empregado

_____	____/____/____
Assinatura	Data

(*) C.A. – Certificado de Aprovação expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego

ANEXO 5.2 – MODELO**ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCO**

Serviço:	Descrição das Atividades:		Localização:	Subcontratada:	Encarregado:
Contrato ou OES					
Etapas	Atividades	Riscos	Consequências	Formas de Controle e Prevenção	EPI's obrigatórios

ANEXO 5.3 - MODELO

Ref.: Alimentos dos funcionários
Contrato ou OES _____

DECLARAÇÃO

A empresa _____, legalmente estabelecida à _____
declara para os devidos fins, que será fornecido vale refeição para nossos
funcionários, para que façam suas refeições nos restaurantes ao entorno da
CETESB.

Data

Atenciosamente

Responsável pela Empresa

ANEXO 5.4 - MODELO

DECLARAÇÃO

Ref.: Atendimento de Emergência
Contrato ou OES _____

A empresa _____, legalmente estabelecida à _____ declara para os devidos fins ser responsável pelo atendimento em casos de emergência, acidente do trabalho ou mal súbito envolvendo nossos empregados, o(s) número(s) do(s) telefone(s) para chamada de emergência é (são) _____, _____. O transporte será feito através _____, onde o empregado será encaminhado ao hospital _____, sendo o Sr. _____ responsável pelo cumprimento deste procedimento.

Data

Atenciosamente

Responsável pela Empresa

-ANEXO 5.5 - MODELO**EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI
REGISTRO DE TREINAMENTO****USO CORRETO DE EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

O que é EPI, obrigações de empregador, obrigações do empregado, a importância do uso correto dos EPI's – Equipamento de Proteção Individual, EPI X Tarefa, o fornecimento do EPI, a Substituição do EPI, o armazenamento (guarda) do EPI, a higienização do EPI, itens preconizados na Norma Regulamentadora – NR.6.

NOME:	CARGO	RG	ASSINATURA

*Instrutor*_____
*Assinatura*____/____/____
*Data***ANEXO 5.6 - MODELO**

DECLARAÇÃO

Ref.: Cumprimento dos Assuntos de H. S. S. O.
Contrato ou OES _____

A empresa _____, legalmente estabelecida à _____
declara para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, (função),
portador(a) do RG _____, é responsável pela contratada referente ao
cumprimento dos assuntos de H. S. S. O. – Higiene, Saúde e Segurança
Ocupacionais.

Data _____

Atenciosamente

Responsável pela Empresa

“ANEXO 6”

PORTARIA SEMIL SGC nº 01, DE 26 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, e prevê providências correlatas.

O **SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, no uso de suas atribuições legais, haja vista o disposto nos autos do processo sob nº 020.00006039/2024-41 e

Considerando as disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

Considerando a importância de padronizar os procedimentos sancionatórios no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística,

DECIDE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, a aplicação das sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a que se referem os incisos I, II, III e IV do caput do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, obedecerá às normas estabelecidas na presente portaria.

Artigo 2º - A aplicação das sanções observará os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As disposições desta portaria abrangem também as infrações cometidas por proponentes, adjudicatários e detentores de atas de registro de preços, bem como aquelas cometidas nos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Artigo 4º - Comete infração administrativa, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o licitante e o contratado que, com dolo ou culpa:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

V - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) Deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou no aviso de contratação; ou
 - e) Apresentar amostra em desacordo com as especificações, caso exigida na documentação que integra o edital de licitação ou o aviso de contratação;
- VI - Não celebrar o contrato, ou a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, sem justificativa, no prazo e condições estabelecidas pela Administração;
- VII - Recusar-se, sem justificativa, a assinar termo aditivo ao contrato, no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
- VIII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- IX - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame licitatório, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;
- X - Fraudar a licitação, o processo de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- XI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XII - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;
- XIII - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

ASPECTOS GERAIS

Artigo 5º - Com fundamento na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - Advertência;

II - Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação, conforme o caso;

III - Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 6º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Artigo 7º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Artigo 8º - A aplicação das sanções tratadas nesta portaria não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação do dano causado à Administração.

SEÇÃO II

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 9º - A sanção de advertência será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

SEÇÃO III

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 10 - A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

I - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou daquele estimado para a contratação:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa na licitação, no processo de contratação direta ou durante a execução do contrato;

b) Praticar ato fraudulento durante a licitação, no processo de contratação direta ou na execução do contrato;

c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou do processo de contratação direta; ou
5. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - No caso das infrações a seguir elencadas, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
4. Deixar de apresentar amostra; ou
5. Apresentar amostra em desacordo com as especificações do mesmo.

III - Será aplicada multa de 10% (cinco por cento) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, quando:

a) A vencedora da licitação não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não formalizar a ata de registro de preços;

b) A contratada recusar-se, sem justificativa, a assinar o termo aditivo no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

c) Não puder ser formalizado o contrato, o termo aditivo ou a ata de registro de preços em razão da não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.

IV - No caso de inobservância do prazo fixado para a execução do objeto do contrato ou de obrigação acessória será aplicada multa de 1% (um por cento) até 5% (cinco por cento) do valor atualizado da parcela contratual correspondente, acrescida de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela contratual correspondente quando o atraso se limitar a 50% (cinquenta por cento) do prazo inicialmente previsto para a entrega do objeto, de sua parcela ou da obrigação acessória relacionada;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor atualizado da parcela inadimplida quando o atraso exceder o período previsto na alínea “a” deste inciso.

V - No caso de inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia:

a) Será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato;

b) Ocorrerá extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, conforme dispõe o inciso I do caput do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

c) E após o prazo mencionado na alínea “b” deste inciso V, a Administração poderá decidir, motivadamente, por conceder prazo adicional de até 15 (quinze) dias antes da extinção do contrato.

VI - No caso de inexecução parcial do objeto do contrato ou de obrigação acessória a este, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado da parcela inadimplida do contrato, ressalvado o quanto previsto no inciso VIII deste artigo.

VII - No caso de inexecução total do contrato, será aplicada multa de 10% (dez por cento) até o máximo 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

VIII - No caso de inexecução parcial ou total do contrato ou de obrigação acessória a ele, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada multa de 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato ou da parcela inadimplida.

§ 1º - Ensejará a extinção do ajuste o atraso que corresponder ao total do prazo inicialmente previsto para entrega do objeto contratual, salvo decisão fundamentada da autoridade competente justificando a vantajosidade de manutenção da avença, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - A atualização do valor do contrato, da ata de registro de preços e do valor estimado da contratação será efetuada pela variação do índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP entre a data da infração e a data do efetivo pagamento da multa.

§ 3º - Considera-se obrigação acessória qualquer descumprimento das obrigações assumidas na contratação e que não se refiram diretamente ao objeto do contrato, exemplificativamente, porém não se limitando a esse rol:

1. O atraso ou o não pagamento de obrigações trabalhistas aos prestadores de serviços disponibilizados pela contratada para execução do objeto contratual;
2. A não disponibilização ou o atraso no envio de materiais ou insumos em quantidade e qualidade suficiente para execução do objeto do contrato;
3. O atraso em substituir equipamento, material ou mão de obra que não se mostre adequada ou com qualidade para execução do objeto contratado;
4. A não manutenção, durante a vigência do contrato, das condições que culminaram com sua habilitação;

5. O desatendimento às solicitações da Administração no prazo por ela determinado.

Artigo 11 - O valor correspondente à multa aplicada será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção.

§ 1º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no edital.

§ 2º - Inexistindo a possibilidade de desconto a que se refere o caput deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido através de depósito bancário, em conta corrente em nome da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§ 3º - Não logrando êxito no recebimento da multa aplicada será efetuada a cobrança judicialmente.

Artigo 12 - A sanção de multa pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 13 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais -CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 14 - A aplicação de multa não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

SEÇÃO IV

DA SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Artigo 15 - São hipóteses para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, causando grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, nos termos do artigo 155, II, c.c. artigo 156, § 4º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro, pelo agente de contratação ou pelo agente público durante o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado em especial quando:

1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

4. Deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação; ou

5. Apresentar amostra em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório;

V - Não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração nos casos de alteração unilateral e naqueles em que houve anuência da contratada;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

Parágrafo único - A dosimetria da sanção de impedimento de licitar e contratar será aferida caso acaso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

SEÇÃO V

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 16 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses do § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º - A ocorrência das infrações a seguir descritas ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 6 (seis) anos:

I - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

3. Caso exigida na documentação que integra o edital ou o aviso de contratação, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

IV - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º - A ocorrência das infrações a seguir descritas, quando justificada a imposição de penalidade mais grave em relação à sanção de impedimento de licitar e contratar, ensejarão a aplicação de declaração de inidoneidade por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. Dar causa à inexecução total do contrato;
3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. Não celebrar o contrato, a ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. Não celebrar o termo aditivo no prazo estipulado pela Administração;
7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

§ 3º - A dosimetria da pena de declaração de inidoneidade será aferida caso a caso, levando em consideração a gravidade do ato em si e o impacto gerado à Administração.

CAPÍTULO IV

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

SEÇÃO I

DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 17 - São circunstâncias agravantes:

- I - A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - O conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - A apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - A reincidência;
- V - O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual.

§ 1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§ 2º - Para efeito de reincidência:

1. Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta dos de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
2. Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e ado cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
3. Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

§ 3º - Na hipótese do inciso V do *caput*, o infrator estará sujeito à sanção cabível para a infração mais grave entre elas, ou, se iguais, à somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

Artigo 18 - Configurada a situação agravante, o valor da multa e o período previsto para a sanção de impedimento de licitar e contratar serão acrescidos de 100% (cem por cento).

§ 1º - O acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de multa fica limitado a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, da ata de registro de preços ou daquele estimado para a contratação.

§ 2º - O acréscimo mencionado no *caput* deste artigo, no caso de sanção de impedimento de licitar e contratar fica limitado a 6 (seis) anos.

SEÇÃO II

DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

Artigo 19 - Serão consideradas circunstâncias atenuantes, resultando na redução de 50% (cinquenta por cento) da sanção calculada nos termos desta portaria, quando a licitante, a detentora da ata de registro de preços ou o contratado, antes do julgamento:

I - Confessar a autoria da infração;

II - Comprovar que procurou evitar ou minorar as consequências da infração;

III - Reparar o dano.

§ 1º - As circunstâncias atenuantes, tratadas neste artigo, não terão efeito cumulativo entre si para obtenção de redução adicional do percentual de sanção a ser aplicada.

§ 2º - A redução da sanção, mencionada no *caput* deste artigo, não poderá reduzir a dosimetria da pena abaixo do limite mínimo estabelecido nos §§ 3º e 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Artigo 20 - A competência para aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

Artigo 21 - A competência para declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é do Titular da Pasta.

Artigo 22 - No caso de contratação decorrente de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete:

I - Ao Órgão Gerenciador: aplicar as penalidades relacionadas ao procedimento licitatório, à ata de registro de preços e às próprias contratações; e

II - Ao Órgão Participante / Não Participante: aplicar as penalidades decorrentes do contrato celebrado.

CAPÍTULO VI
DOS PRAZOS E PROCEDIMENTO
SEÇÃO I

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO

Artigo 23 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá em processo administrativo simplificado, a ser conduzido por agente público designado pelo Subsecretário de Gestão Corporativa da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

§ 1º - A intimação conterá, no mínimo:

1. A descrição dos fatos imputados;
2. O dispositivo pertinente à infração;
3. A identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços, do contratado ou dos elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. Os efeitos da revelia.

§ 2º - Faculta-se a defesa do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contrata dono prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 3º - No processo administrativo simplificado fica dispensada a manifestação da Consultoria Jurídica da Pasta, exceto se houver dúvida jurídica específica.

§ 4º - O relatório final conclusivo, a ser remetido ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para julgamento, deverá:

1. Descrever sucintamente os fatos imputados;
2. Informar os dispositivos legais e regulamentares infringidos;
3. Indicar as penas a que está sujeito o infrator;
4. Relacionar as peças principais dos autos;
5. Conter a análise das manifestações da defesa; e
6. Indicar as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo em que se encontram.

§ 5º - Caso identificada, no curso do processo administrativo simplificado, a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do

artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será instaurado o processo de responsabilização.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

Artigo 24 - A apuração de responsabilidade por infrações que possam ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade, previstas nos incisos III e IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ocorrerá por meio do processo de responsabilização de que trata o artigo 158 do mesmo diploma legal, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc.

§ 1º - O ato de instauração do processo será subscrito pelo Subsecretário de Gestão Corporativa e deverá constar:

1. Os fatos que ensejam a apuração;
2. O enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
3. A identificação do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-los; e
4. Na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

§ 2º - Quando a personalidade jurídica for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos, poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 25 - A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis ou empregados públicos, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos.

§ 1º - No caso de a Comissão Processante ser composta por empregados públicos, estes deverão ter, preferencialmente, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º - A Comissão Processante, diante de elementos que possam ensejar a responsabilização de terceiros, deve solicitar a abertura de processo contra eles ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

§ 3º - Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de instauração de processo de apuração de responsabilidade, a Comissão Processante solicitará a instauração de novo processo ou o aditamento do ato de instauração do processo de responsabilização em curso, remetendo-se os autos ao Subsecretário de Gestão Corporativa, para apreciação.

Artigo 26 - Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º - Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

§ 2º - Serão indeferidas pela Comissão Processante, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A Comissão Processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 4º - Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 5º - Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Artigo 27 - Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Artigo 28 - Transcorrido o prazo previsto no artigo 27, a Comissão Processante elaborará relatório:

I - Mencionando os fatos imputados;

II - Informando os dispositivos legais e regulamentares infringidos;

III - Descrevendo as penas a que está sujeito o infrator;

IV - Relacionando as peças principais dos autos;

V - Analisando as manifestações da defesa;

VI - Indicando as provas que fundamentaram a conclusão, fazendo-se referência aos documentos do processo onde se encontram;

VII - Propondo ao Subsecretário de Gestão Corporativa, em sendo o caso, a remessa de cópia do processo a outro órgão, como Ministério Público, Polícia, etc., para as providências de suas respectivas alçadas.

§ 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto à responsabilidade do proponente, do detentor da ata de registro de preços ou do contratado e informará, quando for o caso, se houve danos aos cofres públicos, sugerindo ao Subsecretário de Gestão Corporativa a remessa de cópia do processo ao setor competente, para as providências cabíveis.

§ 2º - O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º - O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no processo.

§ 4º - O processo administrativo, com o relatório da Comissão Processante e manifestação da Consultoria Jurídica, será remetido para deliberação do Subsecretário de Gestão Corporativa.

§ 5º - A Comissão Processante ficará à disposição do Subsecretário de Gestão Corporativa para qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º - Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da Comissão Processante.

Artigo 29 - Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo, caso em que, após a juntada nos autos, será dada oportunidade ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

Parágrafo único - O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante ao Subsecretário de Gestão Corporativa.

Artigo 30 - No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

§ 1º - A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

§ 2º - Caso a apresentação de declaração ou documento falso for a causa principal do processo de apuração de responsabilidade não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo.

SEÇÃO III

DA REVELIA E DOS RECURSOS

Artigo 31 - Se o interessado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos.

§ 1º - Na notificação do interessado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º - O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

Artigo 32 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, previstas nos incisos I, II e III do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Parágrafo único - O recurso de que trata o *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do parágrafo único do artigo 166 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Artigo 33 - Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no inciso IV do *caput* do artigo 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril

de 2021, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento, nos termos do artigo 167 da referida norma.

Artigo 34 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 35 - Na contagem dos prazos para defesa, alegações finais, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de horário de expediente normal na Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

Artigo 36 - O processo administrativo instaurado para acompanhar a execução do contrato deve conter elementos claros, objetivos e suficientes para embasar eventual aplicação de sanções à contratada, competindo ao fiscal do contrato:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato e em seus anexos, inclusive as obrigações acessórias;

II - Receber o objeto em conformidade com o artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

IV - Elaborar relatório de vistoria, se necessário;

V - Notificar a contratada sobre eventuais irregularidades identificadas;

VI - Esclarecer eventuais dúvidas administrativas e técnicas, desde que dentro de sua esfera de atribuições;

VII - Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VIII - Realizar a avaliação dos serviços executados, quando prevista;

IX - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança do trabalho;

X - Manter contato com o preposto da contratada;

XI - Emitir nota técnica ou informativa sobre alterações contratuais;

XII - Comunicar a autoridade competente sobre eventual inexecução parcial ou total das obrigações contratuais, inclusive as acessórias, informando:

a) Qual foi o ato praticado;

b) Quando ocorreu;

- c) As consequências decorrentes, inclusive se gerou prejuízo ou transtorno à Administração;
- d) Se o ato igual ou semelhante já foi praticado anteriormente.

XIII - Manifestar-se sobre a eficácia do contrato com relação às necessidades da Administração, propondo formas de aperfeiçoamento;

XIV - No caso de obras e serviços de engenharia;

- a) Manter atualizados os projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU;
- b) Visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
- c) Verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XV - No caso de serviços com dedicação exclusiva da mão de obra, verificar o cumprimento a seguintes obrigações:

- a) Recolhimento da contribuição previdenciária do empregador e dos empregados;
- b) Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- d) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) Pagamento do 13º salário;
- f) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
- g) Realização de exames admissionais e de missionais e periódicos, quando for o caso;
- h) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a GFIP, FGTS, etc.;
- j) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- k) Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
- l) Quando da extinção da contratação, verificar o pagamento das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

XVI - Outras atividades compatíveis com a função.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 37 - A contagem do prazo de entrega do objeto da contratação será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomada, se rejeitado, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 38 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, ou outro sistema que o venha a substituir, e nos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Artigo 39 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na última norma.

Artigo 40 - Cópia desta portaria deverá integrar, como anexo, os editais de licitação, bem como os avisos e instrumentos de contratação direta.

Parágrafo único - Os termos de referência elaborados pelas áreas técnicas, quando necessários, deverão informar a aplicação da presente portaria às respectivas contratações.

Artigo 41 - Quanto às omissões desta portaria, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 42 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

§ 1º - Os instrumentos que tenham sido celebrados durante a vigência da Resolução SIMA nº 30, de 10 de maio de 2019, continuarão a ser regidos por ela.

§ 2º - Os instrumentos celebrados/publicados sob a regência da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, porém anteriores à publicação desta portaria, serão regidos pelos termos previstos nos respectivos instrumentos convocatórios ou termos de referência.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

FÁBIO AURÉLIO AGUILERA MENDES
Subsecretário de Gestão Corporativa

"ANEXO 7"**SOMENTE À LICITANTE ADJUDICATÁRIA****Pregão Eletrônico/Processo nº 16/2026/308**

(Relação dos Egressos, conforme Decreto 55.126/2009, Art. 8º, II)

(Modelo a ser redigido em papel timbrando da licitante)

À Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

Eu,(nome),..... (estado civil), C.P.F. nº, com domicílio (profissional) em, representante legal da empresa.....(razão social)....., C.N.P.J. nº, vem, respeitosamente, informar que para a execução do objeto referente ao Contrato nº XXXXXX, serão necessários(quantidade)..... trabalhadores em regime de dedicação exclusiva.

Assim, para que se dê cumprimento ao Programa de Inserção de Egressos do Sistema Penitenciário no Mercado de Trabalho - PRÓ-EGRESSO, conforme o Decreto nº 55.126, de 07 de dezembro de 2.009, serão alocados(quantidade)..... trabalhadores, conforme tabela abaixo:

EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO PAULISTA

Nome	R.G.	C.P.F.
------	------	--------

.....		
.....		
.....		

EGRESSOS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO

Nome	R.G.	C.P.F.
------	------	--------

.....		
.....		
.....		

Em ... de de

Assinatura do Responsável pela
Empresa e cargo exercido na empresa

“ANEXO 8”

MODELO REFERENTE À VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
(emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _____(razão social)_____, interessado em participar do Processo Licitatório da CETESB nº **16/2026/309**, realizou nesta data visita técnica nas instalações na Sede da CETESB, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO SÃO PAULO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Constituição de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços não contínuos de fornecimento e instalação de forro para adequação das áreas de trabalho na Sede da CETESB, incluindo serviços de remoções, reinstalações e instalação de forro em placas de fibra mineral, pvc, gesso acartonado e descarte de todos os resíduos, de acordo com demais condições constantes deste Edital e seus Anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c)

São Paulo, na data da última assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

**RESPONSÁVEL(EIS) PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: Eletrônica

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELA CETESB:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: Eletrônica

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: Eletrônica

PELA CONTRATADA:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: Eletrônica

ORDENADOR DE DESPESAS DA CETESB:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: Eletrônica

**RESPONSÁVEL PELAS AÇÕES DE COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO,
MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE:**

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: Eletrônica